



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA ESTADUAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA -
VEEPEM

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, [REDACTED]
(Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São
Paulo-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO DA MULTA PENAL

André Rossetti de Almeida, Coordenador do Cartório da Vara Estadual da Execução da Pena de Multa - VEEPEM do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1044744-10.2023.8.26.0050 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Pena de Multa - Pena de Multa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2023 VALOR DA CAUSA: R\$ 410,22

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S):

MAURO SERGIO NERI DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Artista Plástico, RG [REDACTED] CPF 285.695.608-42, pai JOSE HERCULANO DA SILVA, mãe MARIA APARECIDA DE CARVALHO, com endereço à [REDACTED] CEP 01543-030, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Execução da Multa Penal referente ação(ões) penal(is):

JECRIM SP-0105385-25.2016.8.26.0050 - Art. Cond. Art. 65 -caput- do-a- LEI 9.605-1998

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Anistia, graça ou indulto - 31/01/2024 02:56:30 - Diante do exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, reconhecidos presentes os requisitos legais do decreto de indulto e da legislação correlata, conforme já mencionado, declaro extinta a punibilidade e, via de consequência, **JULGO EXTINTA A PENA DE MULTA imposta ao sentenciado Mauro Sergio Neri da Silva** executada na exordial (vide rodapé), com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal c.c. o artigo 2º, inciso X, do Decreto Nº 11.846, de 22 de Dezembro de 2023 c.c. Portaria MF número 75 de 22 de Março de 2012, na forma do Tema 157 do S.T.J.

Ofício Expedido - 31/01/2024 02:56:49 - D1 - Ofício - **Comunicação de EXTINÇÃO da Pena de Multa**

Certidão de Inexistência de Custas Expedida – Arquivamento Definitivo - 11/03/2024 09:30:47 - **Certifico e dou fé que a r. Sentença retro transitou em julgado, não havendo recurso pendente de julgamento** que, salvo melhor juízo, alterará os termos do decisum. Certifico ainda, que compulsando os autos, foram analisadas eventuais restrições impostas através dos sistemas SERASAJUD, RENAJUD e SISBAJUD, sendo tomadas as providências necessárias, inclusive com expedição de MLE, se o caso. Certifico mais e finalmente, que não havendo outros atos a cumprir, o processo foi baixado definitivamente no sistema e arquivado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA ESTADUAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA -
VEEPEM

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, [REDACTED]
(Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São
Paulo-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Eu, CELESTINO LOURENÇO DO VALE, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. **NADA MAIS.**
O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)